

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 15/03/2002.

(Revogado pelo Parecer CNE/CES nº 363/2009)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: MEC/Universidade Federal do Espírito Santo		UF: ES
ASSUNTO: Consulta sobre reconhecimento do título de MBA realizado no exterior tendo em vista a Resolução CNE/CES 01/2001		
RELATOR(A): Silke Weber		
PROCESSO(S) N.º(S): 23001.000282/2001-20		
PARECER N.º: CNE/CES 59/02	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 19/2/02

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de consulta sobre pedido de reconhecimento *interna corporis* apresentado à Universidade Federal do Espírito Santo, do título de **Master a Business Administration** com concentração em Marketing, conferido pela City University, sediada em Washington, EUA, a LARA COELHO VACCARI.

Indaga a UFES se o reconhecimento de título do tipo MBA se fará necessariamente *lato sensu*, conforme sugere o Art. 6º da Resolução CNE/CES 01/2001, ou se seria admitida a sua classificação como mestrado, quando os estudos são realizados no exterior, mormente nos EUA.

Submetida a consulta à CAPES o Sr. Procurador-Geral chama atenção que a Resolução CNE/CES 01/2001 classifica os cursos MBA brasileiros como *lato sensu* e que a de ser aplicável também aos MBA realizados nos EUA, tendo em vista alguns deles, pelo formato e conteúdo, se aproximarem de mestrados profissionais.

Caberia, portanto, a uma Universidade brasileira, oferecendo curso de mestrado profissional na área, credenciado pela CAPES, avaliar caso a caso títulos de Master of Business Administration obtidos nos EUA.

Ressalta-se, por outra parte, que não consta das atribuições do CNE “reconhecimento de cursos de mestrado e de doutorado expedidos por universidades estrangeiras (Art. 48, § 30 da Lei 9.394/96), tarefa restrita de universidades que ofereçam cursos de Pós-graduação *stricto sensu*. Não caberia, assim ao CNE manifestar-se sobre “reconhecimento” *interna corporis*.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, a Relatora recomenda que a resposta à consulta destaque que:

1. não cabe ao CNE proceder ao reconhecimento de títulos de mestrado e doutorado obtidos no exterior;
2. tal reconhecimento é tarefa das universidades que oferecem cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo CNE;

3. a Resolução CES/CNE 01/2001 classificou os cursos de MBA brasileiros como de *lato sensu*.
4. pedidos de reconhecimento de títulos obtidos em cursos de MBA realizados no exterior deverão ser objeto de avaliação por parte de universidades que ofereçam cursos de mestrado reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2002.

Conselheira Silke Weber – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2002.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente